

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**

**Ref.:** ATO CONVOCATÓRIO 003/2023, CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS EM MÓDULOS INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES RURAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (LOTE 02)

A **GEASA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 29.291.685/0001-54, com sede na Rua Cláudio Soares, 72 - cjs. 115, sala 04, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP nº 05422030, vem mui respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O resultado do julgamento foi enviado via e-mail no dia 11 de abril de 2023, iniciando-se o prazo para recursal em 12 de abril de 2023. Segundo o Ato Convocatório 003/2023, o prazo recursal será de 3 (três) dias úteis da Comissão de Seleção e julgamento da Agência Peixe Vivo, desta forma, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso administrativo.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos.

**2. DOS FATOS**

Esta d. Comissão Técnica enviou para as licitantes a Ata de Reunião da Comissão Técnica, datada de 11 de abril de 2023 contendo o resultado das análises técnicas das propostas para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS EM MÓDULOS INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES RURAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (LOTE 02), referente ao ATO CONVOCATÓRIO 002/2023, CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020.

Segundo a análise da Comissão Técnica, restaram habilitadas as empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos Ltda e Geasa Engenharia Ltda. Além disso, foi inabilitada a empresa HidroBR Consultoria Ltda.

**3. DO DIREITO**

A Geasa, ora recorrente, apresente a seguir suas justificativas para majoração de sua pontuação

técnica, assim como os méritos para diminuição da pontuação técnica da empresa Cobrape.

### 3.1. Da majoração da pontuação técnica da Geasa Engenharia Ltda

1) Atendimento ao item b) Apresentação do cronograma com a distribuição temporal dos recursos

Nas notas explicativas da ata de reunião da comissão técnica do dia 11/04/23 (item 4) é informado que a empresa Concorrente GEASA não atendeu o subcritério “Identificação e quantificação dos recursos materiais e infraestrutura a serem alocados segundo as tarefas programadas e compatíveis com o cronograma executivo; é necessário apresentar cronograma com a distribuição temporal dos recursos”. Porém, informamos que no item 2.2 do Formulário 1 - Plano de Trabalho e Metodologia Proposta (pág. 0694 à pág. 0696) é apresentado o descritivo dos recursos materiais e de infraestrutura a serem disponibilizados por Etapa, referenciando cada produto a ser produzido. A distribuição temporal está vinculada no cronograma temporal das funções (item 3.5 (pág. 0707)) onde é informado mês a mês a etapa e o produto a ser desenvolvido, assim, é criado um link entre o recurso material e de infraestrutura e sua distribuição temporal ao longo do cronograma físico de execução do contrato.

		CRONOGRAMA FÍSICO									
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
MÊSES/ETAPAS/PRODUTOS	ETAPA 1										
	ETAPA 2										
	Produto 1										
	Produto 2										
	Produto 3										
	Produto 4										
	Produto 5										
	Produto 6										
	Produto 7										
	ETAPA FINAL (Produto 8)										
Produto 8											
FUNÇÃO	EQUIPES	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
EQUIPE CHAVE											
Coordenador	Beatriz V. Codas										
Eng. de campo 01	Ricardo L. Mendes										
Eng. de campo 02	Kazuyoshi Carlos Masuyama										
Eng. Orçamentista	Carlos A. de C. Heleno										
Profissional de campo 01	Jorge Envaldo M. da S. Filho										
Profissional de campo 02	Mayron de S. Nascimento										
EQUIPE DE APOIO											
Eng. de apoio 01	Jose Orlando P. Silva										
Eng. de apoio 02	Felipe R. da Silva										
Desenhista Cadista	Emerson dos S. Campos										
Mobilizador social 01	Glennya R. Carvalho										
Mobilizador social 02	Ladice Kestiane P. Moraes										

2) Atendimento ao item d) referência à legislação de aprovação de projetos legais do município.

Nas notas explicativas da ata de reunião da comissão técnica do dia 11/04/23 (item 4) é informado que a Concorrente GEASA não atendeu o subcritério “Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para a elaboração dos Projetos e dissertação satisfatória de estratégias para a superação delas; é necessário fazer referência à legislação de aprovação de projetos legais do município”. Porém, esclarecemos que no segundo parágrafo do item 2.3 do Formulário 1 - Plano de Trabalho e Metodologia Proposta (pág. 0696) é informado que para a aprovação dos Projetos (básico e executivo) será atendida a legislação dos municípios, citando: Lei Orgânica, Plano Diretor e Código de Obras, sendo o atendimento a legislação de aprovação de projeto de cada município uma das premissas básicas que orientarão as decisões gerenciais (pág. 0697).

Cabe destacar que nesta mesma ata a nota explicativa 3, relacionada ao Formulário 1 - Plano de Trabalho e Metodologia Proposta, é informado que a concorrente HIDROBR apresentou Plano de

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Lazzari Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 7056-C9E2-2F6F-03D8.

Trabalho e Metodologia Proposta satisfatória, atendendo a todos os subcritérios definidos para o referido formulário, porém, no item 8.1 do Formulário 1 - Plano de Trabalho e Metodologia Proposta (pág. 1457) a HIDROBR somente informa que “*não há especificações de procedimentos para a maior parte dos município alvo*”, ou seja, também não faz citação à legislação de aprovação de projetos dos municípios (alvo dos projetos) que possuem tal lei/código e procedimentos. Frisamos que a expressão “*a maior parte dos municípios*” não é igual a expressão “*com exceção de um único município*”. Assim, entendemos que a concorrente GEASA acata ao subcritério da mesma forma que a concorrente HIDROBR, uma vez que faz menção/referência à legislação, registrando o atendimento quanto as legislações municipais de cada município para a aprovação dos projetos, além de o subcritério apresentado no TDR do Ato Convocatório nº 003/2023 não solicitar a descrição, citação da listagem das legislações municipais.

Dessa forma, entendemos que nossa proposta técnica atende de forma plena a todos os subcritérios solicitados pelo edital de licitações, devendo ter sua avaliação técnica majorada em 6 pontos.

### 3.2. Da diminuição da pontuação técnica da COBRAPE - Cia Brasileira de Projetos Ltda

Nas notas explicativas da ata de reunião da comissão técnica do dia 11/04/23 (item 4) é entendido que a concorrente COBRAPE cumpriu *satisfatoriamente ao subcritério “Identificação e quantificação satisfatória dos profissionais da equipe chave e/ou apoio alocados segundo distribuição de funções e compatível com o cronograma executivo; é necessário apresentar cronograma com a distribuição temporal das funções”*. Porém, no 1 - Plano de Trabalho e Metodologia Proposta, a concorrente não apresentou a cronograma com distribuição temporal das funções de sua equipe técnica (chave e apoio). Apresentou somente um organograma funcional da equipe alocada (pág. 1954), o que difere de um cronograma com distribuição mês a mês (temporal) compatível com um cronograma executivo, conforme determinado no Termo de Referência. Diante do exposto entendemos que a concorrente COBRAPE não atendeu satisfatoriamente a totalidade deste subcritério, alterando assim a sua pontuação classificatória.

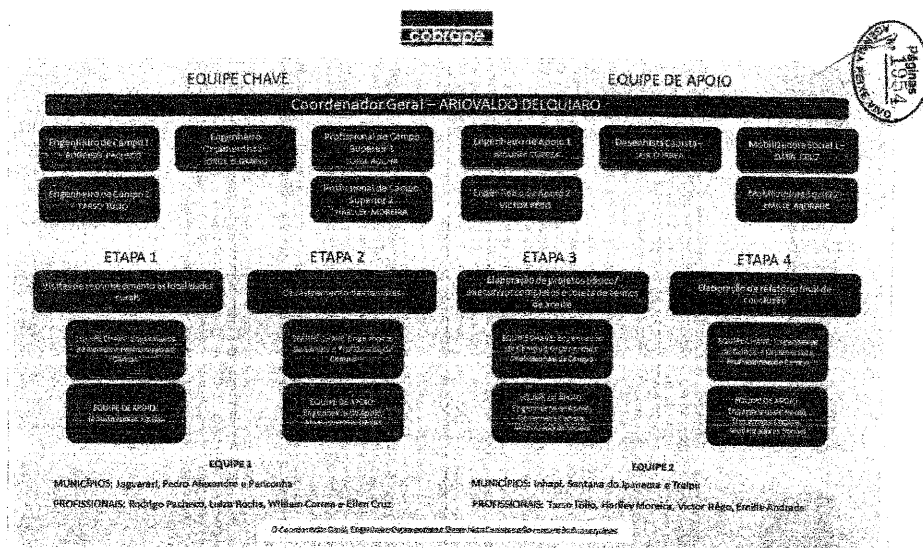


Figura 1-5 – Organograma Funcional da Equipe Alocada

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Lazzari Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7056-C9E2-2F6F-03D8.

Ademais, em relação ao subcritério “*b) Índices e metas sanitárias de longo prazo, no âmbito do esgotamento sanitário em áreas rurais para os estados de Alagoas e Bahia (Conhecimento do Problema)*”, cabe destacar que a concorrente COBRAPE menciona metas para as regiões sudeste e nordeste citando como as regiões onde localizam-se os municípios objeto da proposta (pág. 1965), sendo esta uma citação equivocada, uma vez que os municípios objeto do Termo de Referência do Ato Convocatório nº 003/2023 estão localizados somente na região nordeste, nos estados de Alagoas e Bahia.

Em relação Subcritério *d) Demonstração de conhecimentos técnicos relacionados aos processos de tratamento biológico de esgoto sanitário (Conhecimento do Problema)*, a concorrente COBRAPE não discorre sobre os processos aeróbio e anaeróbio de tratamento biológico distintamente, se limitando a apresentação de sistemas descentralizados (pág. 1970 à pág. 1972), não atendendo a totalidade do subcritério, uma vez que não descreve sobre todas as técnicas relacionadas a processos de tratamento biológico de esgoto sanitário

Dessa forma, entendemos que a licitante não atendeu de forma satisfatória os itens acima referenciados, devendo ter sua avaliação técnica diminuída em 9 pontos.

## **DOS PEDIDOS**

**ISTO POSTO**, diante da tempestividade destas razões, sejam recebidas e conhecidas, bem como requer seja julgado totalmente **PROCEDENTE** o referido recurso, majorando a nota técnica da licitante Geasa Engenharia Ltda em 6 (seis) pontos, assim como diminuída a avaliação técnica da proponente COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos Ltda em 9 (nove) pontos.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

---

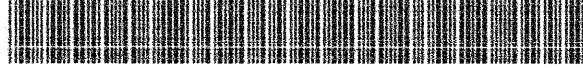
Ricardo Lazzari Mendes  
Representante Legal  
Geasa Engenharia Ltda

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Lazzari Mendes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7056-C9E2-2F6F-03D8.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7056-C9E2-2F6F-03D8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7056-C9E2-2F6F-03D8**



### Hash do Documento

314083D5DA2C74EA6CF020BBEE4F58CCBC31C693637607D79BB2D4A100DD03C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2023 é(são) :

- ricardo Lazzari Mendes (Signatário) - 174.330.928-70 em  
14/04/2023 08:10 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital

